

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 02.941.513/0001-22

17

CARGO: AGENTE LEGISLATIVO II

DESCRIÇÃO DO CARGO:

- assessorar o Presidente da Câmara em suas atividades diárias;
- participar de reuniões de vereadores, quando convocado;
- redigir as atas de reuniões;
- supervisionar os serviços em geral da Câmara;
- elaborar proposições em geral, ordem do dia e correspondências;
- assessorar as comissões de vereadores para elaboração de suas proposições, pareceres e relatórios;
- cuidar do bom andamento da Câmara em todas as suas atividades;
- atender ao público, prestando informações, consultando documentos ou orientando-os quanto à necessidade de anexar outros tipos de documentação;
- orientar no cumprimento de decisões judiciais;
- recepcionar pessoas que vão à procura do parlamentar integrante da bancada ou bloco partidário, anotando em relatório próprio o assunto;
- promover a padronização das compras da Câmara Municipal;
- providenciar a elaboração de contratos de prestação de serviços e fornecimento de materiais, com o apoio da assessoria jurídica;
- protocolar todos os projetos de leis, resoluções, decretos, requerimentos, moções, indicações, substitutivos, emendas, subemendas e pareceres das comissões;
- providenciar a elaboração de projetos de leis, resoluções, portarias, com o apoio da assessoria jurídica;
- organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- requisitar quanto necessário, informações junto ao Poder Executivo, referentes aos projetos em tramitação legislativa;
- acompanhar e controlar o cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores e declarar inidoneidade daqueles cujo procedimento justifique essa medida;
- solicitar dados e esclarecimentos, quando necessário, dos órgãos envolvidos nos processos de aquisição de materiais e equipamentos especializados;
- coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referente ao registro, tombamento e controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal;
- coordenar a elaboração de termos de responsabilidade relativos a bens permanentes;
- promover a classificação, codificação e manutenção atualizada dos registros dos patrimônios mobiliário e imobiliário da Câmara Municipal;
- promover a manutenção do sistema de carga dos bens distribuídos aos setores da Câmara Municipal;
- providenciar a confecção de plaquetas de identificação dos bens permanentes;
- observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE: Curso Superior.

RECRUTAMENTO: Interno - na classe do Agente Legislativo I.

EXPERIÊNCIA: Interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe de Agente Legislativo I.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 02.941.513/0001-22

PARTE I

Organização Administrativa da Câmara

RESOLUÇÃO N.º 027, de 12 de JUNHO de 2006

Modifica a Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Monte Belo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Belo aprovou e o seu Presidente Nilson Donizette da Silva, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Monte Belo, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º A Mesa Diretora é gestora legal dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 3º A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Belo, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I- Corpo Legislativo;
- II- Secretaria.

Art. 4º Compete ao Corpo Legislativo o exercício das funções que lhe são adistritas, tais como a Função Institucional, Função Constituinte, Função Legislativa, Função Fiscalizadora, Função Julgadora, Função Administrativa, Função Político-Parlamentar, e em especial quanto ao:

- 01 - Processo Legislativo;
- 02 - Fiscalização financeira e orçamentária externa.

Art.5º Compete à Secretaria:

- a) a coordenação dos expedientes do Corpo Legislativo;
- b) a coordenação dos serviços gerais da Câmara;

3

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 02.941.513/0001-22

PARTE II
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Regime Jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Monte Belo, MG., é o Estatutário.

Art. 7º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, que se altera nesta Resolução, tem por objetivo a eficácia e a continuidade das ações de Legislativo, a valorização e a profissionalização do servidor mediante adoção:

I - do critério de merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira, e

II - de uma sistemática de remunerações, harmônica, justa e com relação estabelecida entre o menor e maior vencimento base, nos termos da Constituição Federal, de modo a permitir a contribuição qualificada do servidor na prestação de seus serviços.

Art. 8º Para fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Servidor: pessoa legalmente investida em cargo ou função pública;

II - Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao Servidor que tem como características essenciais estabelecidas em Resolução: criação, número, denominação própria e remuneração pelo município;

III - Função Pública: conjunto de atribuições, atividades e encargos não integrante de carreira, provida em caráter transitório e nos termos desta Resolução.

IV - Classe: subdivisão de um cargo no sentido vertical, identificada por algarismos romanos, e que permite a promoção do servidor nos termos desta Resolução;

V - Carreira: conjunto de cargos/classes, escalonadas segundo o grau de complexidade, com denominação própria;

VI - Quadro de Pessoal: conjunto de cargos dos quadros de provimento efetivo ou em Comissão que formam a estrutura funcional da Câmara Municipal;

VII - Nível: posicionamento do cargo na classe, definindo-lhe a remuneração que se identifica por números;

VIII - Referência: cada uma das posições na faixa de vencimento de cada nível e que corresponde ao posicionamento horizontal e que se constitui na linha natural de progressão no serviço, mediante o critério de tempo de serviço, nos termos desta Resolução e que se identifica por letras do alfabeto.

Art. 9º Integram o Plano e Cargos e Salários da Câmara Municipal de Monte Belo, M.G., os seguintes anexos:

RU AVEREADOR MIGUEL ABRÃO, n.º 294 - V. CENTRO - MONTE BELO - MG.
TEL FAX. (35) 3573 1377 - 3573 1012
EMAIL: CAMARA@MONTEBLO.MG.GOV.BR

7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 02.941.513/0001-22

CAPÍTULO IV
DA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 27. A função pública, definida no inciso III do artigo 8º desta lei, caracteriza-se nas seguintes situações:

I - situação jurídica do servidor estável por força do que expõe o artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal;

II - designação para substituição do servidor afastado temporariamente, exceto para tratar de interesses particulares;

III - designação para atender à necessidade para realização de serviço em caráter excepcional, quando não se tratar de serviços técnicos especializados;

IV - designação de servidor, para vaga a ser preenchida por concurso público, por período não superior à 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 28. A designação para função pública, nos casos dos incisos II e III, terá seus fundamentos explicitados no ato administrativo que a formalizar, o qual especificará a remuneração e o período de duração, não superior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 29. Vencimento mensal é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública correspondente ao padrão fixado nesta Resolução.

Art. 30. Remuneração é o vencimento acrescido dos adicionais por tempo de serviço e de mais vantagens de caráter pessoal a que faça jus o servidor.

Parágrafo Único. O Servidor investido na função de Controlador Interno fará jus a uma gratificação pelo exercício da atividade em 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento, porém, sem caráter cumulativo para fins de benefícios previdenciários.

Art. 31. O décimo terceiro vencimento (gratificação natalina) e o pagamento do adicional de férias têm por base a remuneração mensal do servidor a época do pagamento desse benefício, excluídas as horas extraordinárias.

Parágrafo Único. Tendo o servidor, durante o período aquisitivo dos benefícios, de que trata o caput do artigo, ocupado cargos de diferentes níveis, far-se-á a média entre os valores recebidos.

Art. 32. Aplicam-se aos servidores do Legislativo as garantias constitucionais quanto à sua remuneração, e, bem assim, aquelas garantidas pela Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Belo.

Art. 33. O servidor que, a serviço, se afastar da sede, fará jus às passagens e diárias, que deverão cobrir despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a ser regulamentada em resolução específica.

RU A VEREADOR MIGUEL ABRÃO, n.º 204 - A CENTRO - MONTE BELO - MG.
TEL FAX: (35) 3573 1377 - 3573 1012
E-MAIL: CAMARA@MONTEBELO.MG.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Valcimara Maria Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CCB0-51C0-D8CA-024C.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

RESOLUÇÃO Nº 01/2000.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

A Mesa da Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, faz saber que o plenário aprovou e o seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução contém as normas de administração do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Monte Belo.

Art. 2º - Para efeitos deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos:

§ 1º - Cargo é a quantidade de trabalho de uma classe especificada que pode ser executada por um servidor.

§ 2º - Servidor é toda pessoa física que presta serviços remunerados não eventuais à administração direta, autarquias e fundações públicas do Município de Monte Belo, sob a dependência deste.

§ 3º - Quadro de Lotação é o conjunto que indica a força de trabalho definida como servidores da Câmara Municipal.

§ 4º - Nomeação é o ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão.

§ 5º - Exoneração é o ato administrativo que acarreta a dispensa do servidor, a pedido ou por não obter aprovação no estágio probatório, ou ainda, a destituição do cargo em comissão.

§ 6º - Avaliação de Desempenho é a aferição do grau em que o servidor atende aos padrões de comportamento exigidos pelo seu cargo.

§ 7º - Recrutamento limitado quando o cargo comissionado for ocupado exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo da Câmara Municipal.

§ 8º - Recrutamento amplo quando o cargo comissionado for ocupado por servidores efetivos ou por estranhos ao quadro de servidores da Câmara Municipal.

TÍTULO I Dos Quadros

Art. 3º - O quadro geral compreende toda a composição de quadros efetivos e comissionados, número de vagas e carga horária semanal, conforme o anexo III desta Resolução.

Art. 4º - Os anexos I e II compreendem a descrição de cargos e a sua especificação.

Art. 5º - O anexo IV contém os níveis, símbolos de vencimentos inicial e final de cargos.

Art. 6º - O anexo V contém a tabela de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CCB0-51C0-D8CA-024C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CCB0-51C0-D8CA-024C



Hash do Documento

8384B5FE65CCAA67A62D540AFF8053534D3ED9DFF5546E495C16618E31E4650C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/10/2020 é(são) :

☒ Valcimara Maria Moraes - 907.149.896-49 em 16/10/2020 17:59

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

